



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0086536-16.2019.8.17.2001**

AUTOR: RINALDO TEIXEIRA DA SILVA NASCIMENTO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**DESPACHO**

Vistos etc.

Defiro a gratuidade da Justiça.

Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC), considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia, cite-se a parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia.

Recife, 16 de dezembro de 2019.

Dra. Dilza Christine Lundgren de Barros  
Juíza de Direito em Substituição



Assinado eletronicamente por: DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS - 16/12/2019 09:40:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121608440360000000054653893>  
Número do documento: 19121608440360000000054653893

Num. 55551417 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS - 16/12/2019 09:40:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121608440360000000054653893>  
Número do documento: 1912160844036000000054653893

Num. 55551417 - Pág. 2